LEI



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 332/2018 DE 06 DE JULHO DE 2018.

Altera o Art. 21 da Lei Nº 261/2015, de 31 de agosto de 2015, que "Regulamenta a Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, dotados de 04 (quatro) portas e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionartiento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente no Departamento Municipal de Transporte e Trânsito — DMTT, por ocasião da renovação da permissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 06 de julho de 2018.

THIÁGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 - Nossa Senhora das Dores - Sergipe - Tel: 79-3265-1322 - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores